



Tramitado pelo SIP:
PROCESSO: 107/229302/2023
Recebido por:
Nome: _____
Data: ___/___/___ Horário: ___:___

MEMORANDO INTERNO

Nº 191/2023/DRA DATA: 21/11/2023

DE: **Depto. de Recursos Ambientais**
Secretaria de Meio Ambiente

PARA: **Antônio de Sousa Filho**
Secretaria de Serviços Urbanos e Obras

ASSUNTO: **Encaminhamento**

MENSAGEM:

Antônio de Sousa Filho
Secretaria de Serviços Urbanos e Obras

Senhor Secretário

Em atendimento ao Cidade Ativa 2112319043, encaminhamos Relatório Técnico de Vistoria, bem como Autorização nº 352/2023 para Supressão de Árvore(s) e Destoca para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Rick Max Aramaki
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 2616/2022

Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 115/2021

Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 2260/2022

Oficina SIP OR

RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

Origem: CA 2112319043.

Interessado: Antônio Donizete.

Assunto: Avaliação arbórea.

Em atendimento à solicitação constante do documento supracitado, procedemos à vistoria de uma árvore localizada na calçada do imóvel situado à Rua Barão da Ponte Alta, 357. Todavia, é preciso registrar que na Ficha do Imóvel (anexa) conste o número 367. O espécime, uma sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*) encontra-se com severos comprometimentos fitossanitário e biomecânico, nos termos da Lei Complementar 389/2008, artigo 186:

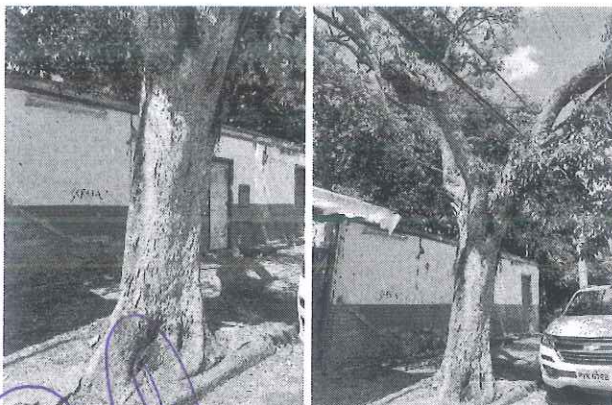
Art. 186 A supressão em logradouros públicos somente será admitida com prévia autorização expedida pela Secretaria do Meio Ambiente e devidamente referendada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, nos seguintes casos:

- I - quando o estado fitossanitário da árvore justificar;
- II - quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;
- III - quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;
- IV - quando a árvore estiver causando danos comprovados ao patrimônio público ou privado, não havendo alternativa para solução;

Considerando, por tanto:

- a. As condições fitossanitária e biomecânica do espécime;
- b. A legislação retrocitada;
- c. Os princípios da prevenção que se relaciona com a adoção de medidas que corrijam ou evitem danos possíveis, e da precaução que também age prevenindo, mas, antes disso, evita-se o próprio risco ainda imprevisto.
- d. Que o espécime apresenta risco potencial de queda.

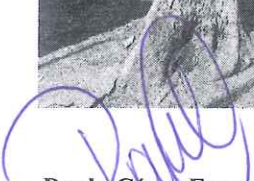
Recomendamos pela supressão do espécime. Para tanto, será emitida autorização a ser encaminhada para Secretaria de Serviços Urbanos e Obras para conhecimento e providencias.



Figuras 1e 2 - Imagens do espécime.

Fonte: SEMAM/2023.

Uberaba-MG, 21 de novembro de 2023.


Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/04-D



05/11/2023
Paulo César Franco

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º 352/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA
CA 2112319043**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **Antonio Donizete - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: SESURB

Endereço: Rua Barão da Ponte Alta – 357 (Ficha do Imóvel: 367) - Abadia

Supressão:

Supressão de 01 (uma) sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*) em função de severos comprometimentos biomecânicos e fitossanitários.

Recomendações:

1.º o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m³ “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou ½ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2º a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m³ (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

Compensação:

Após a realização do manejo autorizado: destoca, o responsável pela SESURB, deverá entrar em contato com o Departamento de Paisagismo e Horto Florestal para providenciar a reposição com o plantio de 01 (uma) muda de pequeno porte ou médio porte.

Observação: Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM nº 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 21/11/2023

SESURB

Interessado (a)

Paulo César Franco
Biólogo - SEMAM

Validade desta autorização um (01) ano.